

inciso I do mesmo artigo e Lei, pela prática de crime contra a Administração Pública, de que trata o art. 316 do Código Penal — Concussão, cabendo, destarte, a aplicação da pena de demissão, por concurso formal de ilícitos" (fls. 447).

A D. Supervisora das Comissões de Inquérito Administrativo, Dra. HELENA JOVINO MARQUES, em seu Relatório de fls. 455/461, concluiu, quanto ao investigador ONÉDIO:

"Concordamos com a Comissão no que tange à culpa do Detetive ONÉDIO FRANCISCO GONÇALVES. Para nós é ele o grande culpado. É mais que certo que foi ao ponto de contravenção para obrigar o contraventor a pagar a aposta feita por Waldomiro. Atitude incompatível com a dignidade de um policial. Lá chegando, desmandou-se sacando da arma para forçar o pagamento. Da leitura do processo não encontramos depoimento de que ONÉDIO, ao agir assim, se tenha declarado policial. Assim, entendemos não haver, objetivamente, valimento do cargo para obtenção de proveito pessoal. Já a incontinência pública e escandalosa, essa nos parece perfeitamente caracterizada, pela ida do policial a um antro de jogos proibidos com a finalidade de cobrar aposta e pela violência da intimidação, de arma em punho. Achamos, inclusive, que ONÉDIO foi desleal para a Administração ao inventar, para o Comissário, a estória do flagrante de que de sua invenção resultou o segundo episódio" (fls. 459/462).

Os Relatórios e Pareceres citados foram aceitos pelo D. Secretário de Administração do Estado, Dr. ALVARO AMERICANO e pelo Exmo. Sr. Governador Dr. FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA (fls. 462).

Porque nos parecem inteiramente apoiados na realidade dos fatos e, porque na espécie, configura-se nitidamente a hipótese da comprovação de grave falta administrativa residual, independente da falta administrativa criminal — no caso, a conduta incontinente pública e escandalosa, e a participação no vício de jogos proibidos — opinamos pela rejeição dos presentes Embargos, para que seja mantido o ato demissório do recorrente.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1976

MAURÍCIO PARREIRAS HORTA — 18º Procurador da Justiça.

PENHORA, ARRESTO E SEQUESTRO,

INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 15/5055/76

1. A penhora, o arresto e o sequestro devem ser registrados no Registro de Imóveis para integral garantia dos credores (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigos 1º, 167, I, 5 e 169). 2. As autoridades judicantes, ao verificarem a ocorrência de ilícito penal a perquirir, farão a respectiva comunicação à Procuradoria-Geral (Código de Processo Penal, artigo 40). 3. Cabe à parte promover a intimação do representante do Ministério Público quando a lei considerar obrigatória sua intervenção, pena de nulidade do processo (Código de Processo Civil, artigo 84).

P A R E C E R

1 — Afirma JOSÉ TEIXEIRA, em sua exposição de fls. 2/9, que requereu, perante a 15ª Vara Cível da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ação de consignação em pagamento contra DOMINGOS MARQUES FERREIRA e ANA GOUVEIA RODRIGUES, ali tendo requerido, também, ação de atentado.

2 — Refere-se, ainda, a uma ação de reintegração de posse que lhe moveu ANA GOUVEIA RODRIGUES, no Juízo de Direito da 9ª Vara Cível, ação da qual foi excluído.

3 — Menciona, também, ação de despejo que lhe foi proposta, na 7ª Vara Cível, por MARCELO GRÁFICA EDITORA, ação esta que teria terminado por desistência.

4 — Aponta irregularidades que teriam ocorrido em escrituras de venda e de promessa de compra e venda do imóvel onde reside, bem como afirma que o referido imóvel teria sido interdito pelo 3º Distrito de Fiscalização e reivindica preferência na venda do respectivo imóvel, ante sua qualidade de sublocatário.

5 — Entende que o Ministério Público deveria intervir nos processos mencionados, requerendo, outrossim, a concessão de gratuidade, bem como a nomeação de Defensor Público para defesa dos seus direitos.

6 — Oferece a seguinte documentação:

a) — cópia de requerimento e respectiva certidão do Cartório da 15ª Vara Cível comprobatória de que o Requerente vem consignando os alugueres do imóvel onde reside (fls. 10);

b) — cópia da R. sentença prolatada na ação mencionada no item "2" deste parecer, onde, realmente, foi reconhecida a qualidade de sublocatário do Requerente (fls. 11/13);

c) — cópia de petição do Advogado da A. confirmando que a R. sentença prolatada na ação de reintegração de posse (item "6", "b" transitou em julgado (fls. 14);

d) — cópias referentes à ação de despejo que moveu MARCELO GRÁFICA EDITORA LTDA. ao Requerente, no Juízo da 7ª Vara Cível: do mandado de citação (fls. 15), da petição inicial (fls. 16/17), de três petições do Requerente (fls. 18/28) e da respectiva petição de desistência (fls. 29);

e) — cópia parcial da R. sentença proferida na ação ordinária movida por ANA GOUVEIA RODRIGUES contra TULLIO DE CANDIA e outros (fls. 30);

f) — cópia de certidão expedida pelo Tabelião que respondia pelo expediente de Vila de Inconfidência, comprobatória de que o livro 13 respectivo foi encaminhado ao E. Tribunal de Justiça para fins de Inquérito (fls. 31);

g) — cópia (parcial) de escritura de promessa de compra e venda do imóvel onde reside o Requerente (fls. 32/34);

h) — cópia de documentos oriundos da 3ª, 4ª, 1ª, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública comprobatórios de que, à época, o imóvel onde reside o Requerente estava em débito com impostos e taxas, motivo pelo qual fora penhorado, seqüestrado e arrestado (fls. 35/39);

i) — cópia do registro no 3º Ofício do Registro de Imóveis da escritura de promessa de venda do imóvel onde reside o Requerente (fls. 40);

j) — cópia de talões de imposto predial do imóvel onde reside o Requerente, figurando como proprietários ora TULLIO DE CANDIA (ou JULLIO DE CANDIA), ora MARCELO G. EDITORA LTDA. (fls. 41/42);

l) — cópias extraídas da ação de consignação em pagamento (15ª Vara Cível): requerimento do ora Requerente d certidão (fls. 43), requerimento de ANA GOUVEIA RODRIGUES de correção dos alugueres pagos pelo ora Requerente (fls. 44) e dois despachos do respectivo e MM. Dr. Juiz (fls. 45/46);

m) — cópia de duas declarações de pretendente à compra do imóvel onde reside o Requerente, com o esclarecimento de que o ora Requerente receberia, como "perdas e danos", um apartamento no valor de Cr\$ 140.000,00 a Cr\$ 180.000,00 (fls. 47/48);

n) — cópias referentes ao corte do fornecimento de água ao prédio onde reside o Requerente e pedido de restabelecimento do respectivo hidrômetro (fls. 49/69);

o) cópias extraídas da ação de "atentado" oferecida pelo Requerente porque o imóvel onde reside, não obstante o exposto no item "g", "h" deste parecer, foi prometido vender a MARCELO GRÁFICA EDITORA LTDA., ut escritura parcialmente oferecida, por cópia, a fls. 32/34, além de não terem sido apresentadas as certidões negativas (fls. 70/75);

p) — cópia do Edital nº. 267, do 3º. Distrito de Fiscalização, de interdição do imóvel onde reside o Requerente (fls. 76);

q) — cópia de petição do Requerente à Secretaria de Estado de Justiça no sentido de compelir os representantes de ANA GOUVEIA RODRIGUES a fazerem obras no prédio onde reside (fls. 77/80);

r) — cópia de petição do Requerente ao Prefeito desta Cidade (fls. 81/82), comunicando que requereu aos representantes da proprietária a realização de obras no prédio em que reside, além de pedir a punição de quem teria indicado como proprietário do referido imóvel TULIO DE CANDIA e não ANA GOUVEIA RODRIGUES (houve uma venda do imóvel a TULIO DE CANDIA — (fls. 30);

s) — cópia de petição do Requerente ao Dr. Procurador Geral do Estado, no sentido de tornar sem efeito a interdição do imóvel onde reside (fls. 83/84);

t) — cópia de pedidos do Requerente de certidão e de informação ao Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro (fls. 85/88);

u) — cópia de "último aviso" a JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA para pagar seu débito com a Secretaria de Estado de Finanças, referente a funcionamento com "alvará fora de vigor" (fls. 89);

v) — cópia de pedido de gratuidade do ora Requerente, em 1956/1957 (fls. 90/91);

x) — cópia de atestado de pobreza do Requerente, datado de 23-5-1975 (fls. 92).

7 — Quanto às escrituras de venda outorgadas pela proprietária ANA GOUVEIA RODRIGUES a TULIO DE CANDIA e por este a MARIO CAMARGO PACHECO JUNIOR, aponta o ora Requerente irregularidade na representação de ANA, mas o documento de fls. 30 esclarece que, na ação ordinária movida por ANA GOUVEIA RODRIGUES, perante o Juízo da 10ª Vara Cível, tal irregularidade all foi ventilada, dando a R. e respectiva sentença especial ênfase à parte referente aos procuradores da outorgante ANA GOUVEIA RODRIGUES, confirmando a certidão de fls. 31 que um dos livros cartorários pertinentes ao caso foi apreendido, encontrando-se no E. Tribunal de Justiça, para fins de inquérito.

8 — Assinala a referida e R. sentença:

**"Ação ordinária que ANA GOUVEIA RODRIGUES move contra TULIO DE CANDIA e sua mulher e MARIO CAMARGO PACHECO JUNIOR e sua mulher.**

Alega, em seu pedido, que por força da carta de adjudicação extraída dos autos do inventário de seu primeiro marido, houve, entre outros bens, o imóvel situado à rua São João Batista, 84, constante de prédio e respectivo terreno.

.....  
Não convindo à autora manter o seu então procurador, comunicou a este o seu propósito, quando recebeu comunicação do mesmo de que o imóvel de sua propriedade já referido tinha sido vendido a Tulio de Candia e que este vendera o mesmo a Mario Camargo Junior, tendo servido como documento bastante à escritura uma procuração em causa própria, que teria sido

outorgada pela autora no Cartório do 3º Distrito — Vila de Inconfidência — 3º Distrito de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1932.

Ocorre, no entanto, que a autora jamais conheceu ou ouviu falar no sr. Tulio de Candia, nunca lhe deveu nada e jamais, por qualquer meio, lhe outorgou procuração alguma, muito menos pessoalmente e em Paraíba do Sul, pois em nenhuma época estivera pelo menos de passagem no Brasil."

9 — Verificamos, pois, que tal irregularidade já foi apreciada pelo Judiciário (in casu pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível — fls. 30) e deu, inclusive, motivo a instauração de Inquérito (fls. 31), competindo às autoridades judicantes e às comissões de inquérito, por obrigação legal, a comunicação, a esta Procuradoria-Geral, para os devidos fins, sempre que verificarem a ocorrência de ilícito penal a perquirir.

10 — Posteriormente à referida ação ordinária movida pela proprietária ANA GOUVEIA RODRIGUES, na 10ª Vara Cível, para anular a irregular venda do imóvel em epígrafe a TULLIO DE CANDIA, outorgou ANA escritura de promessa de venda a MARCELO GRÁFICA EDITORA LTDA. (fls.) 32/34), insurgindo-se o ora Requerente contra essa promessa porque:

- a) — não foram oferecidas certidões negativas;
- b) — o imóvel estava em débito com a Fazenda;
- c) — foi feito o registro dessa promessa no Registro de Imóveis.

11 — Assinale-se que as certidões negativas são obrigatórias para as escrituras onde haja transferência (e não promessa) da propriedade, os débitos fiscais, garantidos pela propriedade, são da responsabilidade da proprietária perante o promitente comprador, através do respectivo direito regressivo e o registro no Registro de Imóveis (fls. 40) deve prender-se à ausência de registro anterior dos fatos espelhados nos docs. de fls. 35/39: penhora, arresto e seqüestro (L. 6015, de 31 de dezembro de 1973, arts. 1º., 167-5, 169 e 198).

12 — Entretanto, e embora sabido e já assinalado que o imóvel responde pelos débitos fiscais, entendemos, ad cautelam, conveniente o conhecimento dos fatos pela douta Procuradoria-Geral do Estado, através da remessa de cópia deste parecer, cópia dos documentos de fls. 30, 32/34 e 35/40.

13 — Quanto ao pedido do Requerente de que o M. P venha intervir nas ações cíveis que menciona (em curso ou a serem propostas), a resposta está no artigo 84 do C. P. C.:

"Art. 84. Quando a lei considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, a parte promover-lhe-á a intimação sob pena de nulidade do processo".

14 — Quanto aos requerimentos do beneficiários de Justiça Gratuita e de nomeação de Defensor Público para patrocínio dos direitos do ora Requerente, entendemos tratar-se de matéria que deverá ser examinada pelo Supervisor da Assistência Judiciária, remetendo-se-lhe o incluso expediente, para tanto.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1976.

ROBERVAL CLEMENTINO COSTA DO MONTE — Assistente da Procuradoria-Geral da Justiça.

APROVO O PARECER

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1976.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO — Procurador-Geral da Justiça.